

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 1.695, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológico e auditivo nas escolas de ensino fundamental da rede pública.

Autor: Deputado LOBBE NETO.

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 14 de maio de 2008, após a leitura do parecer, foi proposto a modificação no texto da Emenda que apresentei, excluindo o § 1º e suprimindo a expressão “própria ou” do § 2º, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.695/07 com a nova emenda que hora apresentamos e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.264/07, apensado e da emenda anteriormente apresentada.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado **RAFAEL GUERRA**

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 1.695, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológico e auditivo nas escolas de ensino fundamental da rede pública.

Autor: Deputado LOBBE NETO.
Relator: Deputado RAFAEL GUERRA.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de não se submeter aos exames, mediante manifestação de seu responsável legal.”

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado **RAFAEL GUERRA**
Relator